



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 169/2004.

EMENTA: *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jatobá a destinar recursos públicos para o setor privado, para implementar o Programa e Fundo do Seguro Safra, nos moldes da Lei Federal Nº 10.420/2002, e dá outras providências.*

O Chefe do Poder Executivo do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura, autorizado a destinar recursos públicos para, direta ou indiretamente, cobrir as necessidades de pessoas físicas – agricultores familiares - inseridas e beneficiadas pelo Programa Garantia Safra, na forma estabelecida pela Lei Federal Nº 10.420/2002, pelo Decreto Federal Nº 4.363/2002 e pela presente lei.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, compreende a concessão de benefícios a pessoas físicas que, consoante os critérios estipulados na Lei Federal Nº 10.420/2002, no Decreto Federal Nº 4.363/2002 e na presente lei, reúnam os pressupostos necessários ao recebimento dos recursos provenientes do Fundo Garantia Safra.

§ 2º - Além de estar prevista e autorizada pela presente lei, a destinação de recursos às pessoas indicadas no “caput” deste artigo, deverá atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento anual ou em seus créditos adicionais.

§ 3º - O Município contribuirá para o Fundo Garantia Safra, anualmente, com até 3% (três por cento) do valor da previsão de benefícios para o seu território, conforme acordo entre o Estado de Pernambuco e o Município.

Art. 2º - O Programa Garantia Safra destina-se a garantir renda mínima para os agricultores familiares do território do Município de Jatobá, que tenham aderido ao mesmo e que venham apresentar perda de safra mínima de 60% (sessenta por cento) das culturas de feijão, milho, arroz ou algodão, em cultivo isolado ou em regime de consórcios de lavouras, em razão do fenômeno da estiagem, estando o Município em estado de calamidade ou situação de emergência, generalizada ou setorial, devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos de que trata esta lei dar-se-á mediante deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma e prazo da Lei. *A*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

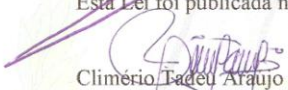
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Projeto Atividade 0800 – Secretaria de Infra-estrutura e Agricultura – 0801 – Secretaria de Infra-estrutura e Agricultura-20.6010892095 – Manutenção das Atividades Agrícolas e Extensão – 33904100 – Contribuições R\$ 10.800,00.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2004.

~~João Gomes de Araújo
Prefeito~~

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -